



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 2442 DE 26 MAR 2015

Cria a Comissão de Ética no âmbito da UFRGS, conforme prevê o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1996, que Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Decreto nº 6029, de 01 de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo da Casa Civil da Presidência da República,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Ética da UFRGS, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 2º À Comissão de Ética compete:

- I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFRGS;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
 - d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º, do Decreto nº 6.029, de 2007; e
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Art. 3º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do quadro permanente, e designados através de portaria do Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos.

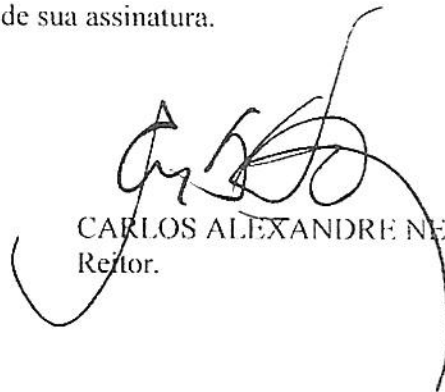
§ 2º Cabe à Comissão de Ética escolher o seu Presidente, dentre os membros da Comissão.

§ 3º O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Ética.

§ 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O trabalho na Comissão de Ética será considerado relevante e tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



CARLOS ALEXANDRE NETTO.
Reitor.